Sexta-feira 6 de Agosto de 1937 — I Série — Número 182

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 27:866, que cria os lugares de escrivão (chefe de secretaria) e de oficial de diligências em cada um dos Tribunais do Trabalho da Horta e de Angra do Heroísmo.

Rectificação ao decreto n.º 27:894, que abre um crédito para reforço da dotação consignada a docagens não feitas no Arsenal, reboques, acostagens e despesas inerentes.

Rectificação ao decreto n.º 27:896, que introduz várias alterações na pauta de importação, referentes a aparelhos e máquinas industriais não especificados.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Aviso relativo às sobretaxas a aplicar nas correspondências a expedir por via aérea para a Guiné Portuguesa, Guiné Francesa, Libéria, Costa de Marfim, Costa do Ouro, Camarão, Gabão, Médio Congo e Dahomey.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 27:930 — Determina que as obrigações da Beira Works, Limited, cuja emissão foi autorizada pelo decreto n.º 27:869, sejam do valor de £ 100, £ 500 e £ 1:000.

Portaria n.º 8:773 — Manda aplicar a todas as colónias os Acordos entre a República Portuguesa e o Reino da Itália para liquidação dos débitos portugueses e italianos atrasados e para regular os pagamentos relativos ao intercâmbio comercial entre os dois países, bem como o Acordo comercial entre as mesmas nações, insertos no *Diário do Govêrno* n.º 305, de 30 de Dezembro de 1936.

Decreto n.º 27:931 — Fixa e inclue na tabela I dos vencimentos do pessoal dos quadros dos serviços da colónia de Moçambique os vencimentos de categoria e exercício dos funcionários e empregados civis dos quadros dos serviços dos portos, caminhos de ferro e transportes, e introduz na tabela III dos vencimentos do pessoal assalariado as designações de alguns empregados dos mesmos serviços que, por lapso, nela não foram mencionados.

Ministério da Educação Nacional:

Rectificação ao artigo 1.º do regulamento do prémio Ricardo Malheiros, inserto no *Diário do Govêrno* n.º 179, de 10 de Agosto de 1933, e sua rectificação de 18 de Março de 1935, publicada no *Diário do Govêrno* n.º 66, de 22 de Março de 1935.

Ministério do Comércio e Indústria:

Despacho ministerial pelo qual se determina a redução para $20 por garrafa ou por litro do preço das marcas de garantia a fornecer pela União Vinícola Regional do Moscatel de Setúbal.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidão, no *Diário do Govêrno* n.º 164, 1.ª série, de 16 do corrente mês, pela Presidência do Conselho, o decreto-lei n.º 27:866, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo único, onde se lê: «... com os vencimentos mensais de 600$ e de 500$, respectivamente.», deve ler-se: «... com os vencimentos mensais de 700$ e 500$, respectivamente.».

Em 29 de Julho de 1937. — *António de Oliveira Salazar.*

Tendo sido publicado com inexactidão, no *Diário do Govêrno* n.º 173, 1.ª série, de 27 do corrente, pelo Ministério da Marinha, 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, o decreto n.º 27:894, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 2.º, onde se lê: «... capítulo 10.º do mesmo orçamento, artigo 234.º ...», deve ler-se: «... capítulo 10.º do mesmo orçamento, artigo 284.º ...».

Em 30 de Julho de 1937. — *António de Oliveira Salazar.*

Tendo sido publicado com inexactidão, no *Diário do Govêrno* n.º 174, 1.ª série, de 28 de Julho último, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral das Alfândegas, o decreto n.º 27:896, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 9.º, onde se lê: «Mecano (peças para construção, tipo) — Artigo 853.», deve ler-se: «Mecano (peças para construção, tipo) — Artigo 1:018.».

Em 2 de Agosto de 1937. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração

Aviso

De harmonia com as disposições do decreto n.º 22:142, de 19 de Janeiro de 1933, são estabelecidas, a partir

de 7 de Agosto próximo futuro, as seguintes sobretaxas para o correio aéreo:

Países de destino	Cartas e bilhetes postais — Por 10 gramas	Outros objectos — Por 50 gramas
Guiné Portuguesa	4$50	4$50
Guiné Francesa		
Libéria	6$00	6$00
Costa de Marfim		
Costa do Ouro		
Camarão		
Gabão	6$00	9$00
Médio Congo		
Dahomey	4$50	7$00

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, 29 de Julho de 1937.— O Administrador Geral, *Couto dos Santos.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 27:930

Atendendo ao que expôs a Companhia Beira Works, Limited, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Londres, sôbre a conveniência de as obrigações, no montante de £ 1.000:000, de que trata o decreto n.º 27:689, terem o valor nominal de £ 100, £ 500 e £ 1:000;

Considerando que esta modalidade não altera essencialmente a autorização já concedida;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. As obrigações da Beira Works, Limited, cuja emissão foi autorizada pelo decreto n.º 27:689, de 11 de Maio do ano corrente, serão do valor nominal de £ 100, £ 500 e £ 1:000.

§ único. Em tudo o mais a emissão das obrigações a que se refere êste artigo será regulada pelas disposições do mencionado decreto n.º 27:689.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contem.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Paços do Govêrno da República, 6 de Agosto de 1937.— António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Vieira Machado.*

Repartição dos Negócios Políticos e de Administração Civil

1.ª Secção

Portaria n.º 8:773

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, de harmonia com o disposto no artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que sejam aplicados a todas as colónias os Acordos assinados em 21 de Dezembro de 1936 entre a República Portuguesa e o Reino da Itália para liquidação dos débitos portugueses e italianos atrasados e para regular os pagamentos relativos ao intercâmbio comercial entre os dois países, bem como o Acôrdo comercial, de igual data, entre as mesmas nações, todos publicados no *Diário do Govêrno* n.º 305, 1.ª série, de 30 de Dezembro de 1936.

Para ser publicada nos «Boletins Oficiais» das colónias de S. Tomé e Príncipe, Cabo Verde, Guiné, Angola, Moçambique, Estado da Índia, Macau e Timor.

Ministério das Colónias, 6 de Agosto de 1937.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado.*

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Decreto n.º 27:931

Os serviços de portos, caminhos de ferro e transportes da colónia de Moçambique têm um quadro de pessoal manifestamente insuficiente para as necessidades presentes.

Resolveu a colónia a dificuldade contratando e assalariando pessoal à medida das necessidades, o que de há muito foi reputado inconveniente pelo Ministério das Colónias, que determinou que a colónia organizasse um quadro de funcionários permanentes, para ocorrer às suas necessidades constantes, e um quadro de funcionários eventuais, para ocorrer às necessidades temporárias sem carácter de permanência, dest'arte se evitando a prática até ao presente corrente, manifestamente lesiva da boa ordem dos serviços.

A colónia deu cumprimento às determinações do Ministério e apresentou à aprovação do Ministro um projecto de diploma legislativo onde o assunto é resolvido.

Importa agora fixar e incluir na tabela I dos vencimentos do pessoal dos quadros dos serviços da colónia de Moçambique, a que se refere o artigo 2.º do decreto n.º 22:792, de 30 de Junho de 1933, os vencimentos de categoria e exercício dos funcionários e empregados civis dos quadros dos serviços dos portos, caminhos de ferro e transportes e ao mesmo tempo introduzir na tabela III dos vencimentos do pessoal assalariado, aprovada pelo artigo 7.º do referido decreto, as designações de alguns empregados dos mesmos serviços que, por lapso, nela não foram mencionados.

Tendo em vista o disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 22:791, de 30 de Junho de 1933;

Sob proposta do governador geral de Moçambique e ouvido o Conselho do Govêrno da colónia;

Nos termos do artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império e por motivo de urgência, nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Consideram-se incluídos para todos os efeitos nas tabelas I e III a que se refere o decreto n.º 22:792, de 30 de Junho de 1933, os vencimentos de categoria e exercício e os salários constantes das tabelas A e B anexas ao presente decreto.

Art. 2.º São incluídas na alínea 32) da tabela IV anexa ao referido decreto n.º 22:792 as gratificações especiais mensais de 1.000$ ao médico privativo dos serviços de portos e caminhos de ferro e de 200$ aos enfermeiros do quadro de saúde que acumulem as suas funções com as das ambulâncias dos referidos serviços de portos e caminhos de ferro.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Paços do Govêrno da República, 6 de Agosto de 1937.— António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Vieira Machado.*

Tabela A a que se refere o decreto n.º 27:931, desta data

Vencimentos anuais de categoria e exercício dos quadros da Direcção dos Serviços dos Portos, Caminhos de Ferro e Transportes da colónia de Moçambique

Designação	Categoria	Exercício	Total individual
Engenheiro chefe de material e oficinas da aviação	15.840$00	68.160$00	84.000$00
Adjunto técnico da Direcção dos Serviços dos Portos e Caminhos de Ferro (engenheiro)	15.840$00	68.160$00	84.000$00
Engenheiro chefe de brigada da Direcção dos Serviços dos Portos e Caminhos de Ferro	15.840$00	68.160$00	84.000$00
Engenheiro chefe de serviço de compras e armazéns gerais dos portos e caminhos de ferro	15.840$00	68.160$00	84.000$00
Chefe da Repartição Central de Fiscalização e Contabilidade dos Portos e Caminhos de Ferro	11.484$00	60.516$00	72.000$00
Chefe do serviço de contabilidade, fiscalização e tesouraria dos portos e caminhos de ferro	11.484$00	60.516$00	72.000$00
Engenheiro chefe das oficinas dos portos e caminhos de ferro	15.840$00	56.160$00	72.000$00
Médico dos portos e caminhos de ferro	15.114$00	56.886$00	72.000$00
Agente comercial dos portos e caminhos de ferro	11.484$00	48.516$00	60.000$00
Chefe da secção de arborização dos portos e caminhos de ferro	11.484$00	48.516$00	60.000$00
Chefe de secção de contabilidade dos portos e caminhos de ferro	11.484$00	48.516$00	60.000$00
Chefe da secção de propaganda e publicidade dos portos e caminhos de ferro	11.484$00	48.516$00	60.000$00
Guarda-livros chefe de repartição dos portos e caminhos de ferro	11.484$00	48.516$00	60.000$00
Inspector chefe de cais	11.484$00	48.516$00	60.000$00
Mestre das oficinas das máquinas estatísticas dos portos e caminhos de ferro	10.032$00	49.968$00	60.000$00
Chefe da secção de expediente e taxas do cais de Lourenço Marques	11.484$00	42.516$00	54.000$00
Chefe da secção do pessoal do cais de Lourenço Marques	11.484$00	42.516$00	54.000$00
Guarda-livros chefe de secção dos portos e caminhos de ferro	11.484$00	42.516$00	54.000$00
Inspector de cais	11.484$00	42.516$00	54.000$00
Chefe de brigada de pontes dos portos e caminhos de ferro	10.032$00	37.968$00	48.000$00
Chefe da secção de material e manobras do cais de Lourenço Marques	7.854$00	40.146$00	48.000$00
Condutor de trabalhos dos portos e caminhos de ferro	10.032$00	37.968$00	48.000$00
Sub-inspector de cais	10.032$00	37.968$00	48.000$00
Chefe da secção de expediente e arquivo dos portos e caminhos de ferro	10.032$00	34.968$00	45.000$00
Fiel de frigorífico	7.128$00	37.872$00	45.000$00
Inspector de contabilidade e fiscalização de 2.ª classe dos portos e caminhos de ferro	10.032$00	34.968$00	45.000$00
Pilôto aviador	11.484$00	36.516$00	48.000$00
Ajudante de chefe de cais	10.032$00	31.968$00	42.000$00
Topógrafo dos portos e caminhos de ferro	10.032$00	31.968$00	42.000$00
Auxiliar técnico dos portos e caminhos de ferro	7.854$00	31.146$00	39.000$00
Chefe do grupo automóvel do cais de Lourenço Marques	6.402$00	32.598$00	39.000$00
Chefe de zona da camionagem automóvel dos portos e caminhos de ferro	7.854$00	31.146$00	39.000$00
Classificador de material dos portos e caminhos de ferro	6.402$00	32.598$00	39.000$00
Maquinista principal de locomotivas dos portos e caminhos de ferro	10.032$00	28.968$00	39.000$00
Ajudante de guarda-livros dos portos e caminhos de ferro	7.854$00	28.146$00	36.000$00
Radiotelegrafista mecânico da aviação	7.854$00	28.146$00	36.000$00
Recebedor da secção do cais	10.032$00	25.968$00	36.000$00
Classificador de frutas dos portos e caminhos de ferro	7.128$00	25.872$00	33.000$00
Mecânico da britadeira e escavadora dos portos e caminhos de ferro	5.676$00	27.324$00	33.000$00
Relojoeiro dos portos e caminhos de ferro	5.676$00	27.324$00	33.000$00
Apontador de estudos e construção dos portos e caminhos de ferro	7.128$00	22.872$00	30.000$00
Chefe de acampamento dos portos e caminhos de ferro	7.128$00	22.872$00	30.000$00
Conferente de carga dos portos e caminhos de ferro	6.402$00	23.598$00	30.000$00
Encarregado de tomas de água dos portos e caminhos de ferro	6.402$00	23.598$00	30.000$00
Mecânico condutor de guindastes automóveis	6 402$00	23.598$00	30.000$00
Chefe de grupo de assentamento de via dos portos e caminhos de ferro	5.676$00	21.324$00	27.000$00
Encarregado de carruagens dos portos e caminhos de ferro	5.676$00	21.324$00	27.000$00
Encarregado do vagão-socorro dos portos e caminhos de ferro	6.402$00	20.598$00	27.000$00
Fogueiro de tomas de água dos portos e caminhos de ferro	4.950$00	22.050$00	27.000$00
Guarda-fios dos portos e caminhos de ferro	5.676$00	21.324$00	27.000$00
Patrão de rebocador	6.402$00	20.598$00	27.000$00
Ajudante de escritório dos portos e caminhos de ferro	6.402$00	17.598$00	24.000$00
Apontador de pessoal do cais de Lourenço Marques	4.950$00	19.050$00	24.000$00
Capataz de indígenas dos portos e caminhos de ferro	4.950$00	19.050$00	24.000$00
Condutor de automóveis dos portos e caminhos de ferro	6.402$00	17.598$00	24.000$00
Condutor mecânico dos portos e caminhos de ferro	6.402$00	17.598$00	24.000$00
Dactilógrafa-estenógrafa dos portos e caminhos de ferro com mais de dez anos de serviço	5.676$00	18.324$00	24.000$00
Maquinista do escaler a vapor dos portos e caminhos de ferro	5.676$00	18.324$00	24.000$00
Maquinista do rebocador dos portos e caminhos de ferro	5.676$00	18.324$00	24.000$00
Ajudante de conferente de carga dos portos e caminhos de ferro	4.950$00	16.050$00	21.000$00
Auxiliar florestal dos portos e caminhos de ferro	4.950$00	16.050$00	21.000$00
Praticante de escritório dos portos e caminhos de ferro	5.676$00	15.324$00	21.000$00
Praticante de fiel de depósito dos portos e caminhos de ferro	4.950$00	16.050$00	21.000$00
Ajudante de fiel de zona do cais de Lourenço Marques	4.950$00	13.050$00	18.000$00
Dactilógrafa dos portos e caminhos de ferro	5.676$00	12.324$00	18.000$00
Distribuïdor de material dos portos e caminhos de ferro	4.950$00	13.050$00	18.000$00
Praticante de enfermeiro dos portos e caminhos de ferro	4.950$00	13.050$00	18.000$00
Maquinista das máquinas estatísticas dos portos e caminhos de ferro	4.950$00	4.050$00	9.000$00

Ministério das Colónias, 6 de Agosto de 1937. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado.*

Tabela B a que se refere o decreto n.º 27:931, desta data

Salários máximos diários do pessoal permanente da Direcção dos Serviços dos Portos, Caminhos de Ferro e Transportes da colónia de Moçambique.

Designação dos lugares	Salários
Cais:	
Motorista de escaler	70$00
Electricidade:	
Encarregado de lubrificação de guindastes	100$00
Maquinista das centrais geradoras	100$00
Marinheiro pintor	105$00
Praticante de maquinista de guindastes	100$00
Camionagem automóvel:	
Mecânicos	100$00
Oficinas:	
Ajudante de desenhador-traçador	85$00
Bobinador	125$00
Ferramenteiro	35$00

Ministério das Colónias, 6 de Agosto de 1937. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

3.ª Secção

Tendo o capital do legado feito à Academia das Ciências de Lisboa por Ricardo Malheiros para instituir um prémio literário anual, representado por títulos do empréstimo de 6 ½ por cento (consolidação), sido convertido no certificado de renda perpétua n.º 2:039, o que motivou o rendimento do referido legado a passar para 3.900$ anuais, se rectifica o artigo 1.º do regulamento do prémio Ricardo Malheiros, inserto no *Diário do Govêrno* n.º 179, de 10 de Agosto de 1933, e sua rectificação de 18 de Março de 1935, publicada no *Diário do Govêrno* n.º 66, 1.ª série, de 22 de Março de 1935:

Artigo 1.º O prémio literário anual denominado «Prémio Ricardo Malheiros» passa a ter o valor de 3.900$, destinado a estimular a cultura e a produção literária nacional.

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes, 23 de Julho de 1937. — O Director Geral, *João Pereira Dias.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho ministerial de 28 do corrente, foi determinado, ao abrigo do disposto no § 3.º do artigo 3.º do decreto n.º 23:734, de 2 de Abril de 1934, que fôsse reduzido para $20 por garrafa ou por litro o preço das marcas de garantia a fornecer pela União Vinícola Regional do Moscatel de Setúbal.

Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria, 30 de Julho de 1937. — O Vice-Presidente, *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.*

Imprensa Nacional de Lisboa